



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

## PROJETO BÁSICO

### COVID-19 - LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE CARATINGA - MG

#### 1. DO OBJETO

1.1 - Aquisição de máscaras descartáveis, álcool em gel e macacão de segurança, para atender a demanda emergencial da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	Máscara descartável 100% polipropileno em tecido não tecido (TNT)	UND	90.000
2	Máscara em tecido de poliéster; cor branca; forro duplo; com brasão do Município de Caratinga.	UND	50.000
3	Máscara de proteção PFF2/N95 com registro na Anvisa	UND	5.000
4	Macacão de segurança anti-estático em polipropileno MCA 20662 M/G/GG	UND	1.000
5	Álcool etílico 70%, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70"gl), límpido, transparente e isento. Apresentação gel 500 ml.	UND	3.000

1.2 - A pesquisa de preços será conduzida por esta Secretaria Municipal de Saúde, com assessoramento técnico da Superintendência de Licitação.

1.3 - O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

#### 2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A aquisição dos itens descritos no quadro acima se faz necessária para o abastecimento das Unidades de atendimento de Saúde do Município de Caratinga, e demais órgãos da Administração Municipal, por um período de 6 (seis) meses.

2.2 - Tal necessidade se deu em decorrência do surgimento do surto do novo coronavírus (COVID-19), que constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), com as seguintes considerações:

2.2.1 - CONSIDERANDO o avanço do COVID-19, em escala geométrica, em todo o globo;

2.2.2 - CONSIDERANDO que a proximidade do inverno, que propicia maior propagação de doenças respiratórias de um modo geral;

2.2.3 - CONSIDERANDO proporcionar maior segurança ao profissional de saúde, no atendimento das unidades de Saúde do Município de Caratinga, bem como aos demais servidores municipais ou a serviço da Administração, no cumprimento de suas atividades funcionais;

2.2.4 - CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das campanhas de distribuição gratuita de máscaras de proteção aos munícipes de Caratinga, sobretudo às comunidades mais carentes, e portanto, as mais expostas aos efeitos da doença, sejam esses de ordem de saúde ou ainda de ordem econômico-financeira;

2.2.5 - CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos de contaminação pelo COVID-19 no Município de Caratinga, e de numerosos casos sob investigação;

2.2.6 - CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio de nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, mencionou que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;

**2.2.7** - CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 84/2020 estabelece que em todos os espaços públicos, praças, ruas e avenidas, órgãos, entidades, estabelecimentos, transportes público coletivo ou individual, existentes na cidade, será obrigatória a utilização de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19, enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade em saúde decretadas, respectivamente, no Estado de Minas Gerais e no Brasil, em decorrência da pandemia dessa doença;

**2.2.8** - CONSIDERANDO que o mesmo Decreto Municipal estabelece que as entidades e estabelecimentos a que se refere este Decreto fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores, enquanto estiverem no ambiente de trabalho;

**2.2.9** - CONSIDERANDO a urgência da situação;

**2.2.10** - CONSIDERANDO a crescente dificuldade de aquisição destes itens no mercado;

**2.2.11** - CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, que dispõe sobre as orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

## 3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1** – Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

**3.1.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

**3.1.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**3.1.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**3.1.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**3.1.5** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

**3.1.5.1** - Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.2** - Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

## 4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**4.1** - Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - O contratado deverá entregar, de maneira parcelada, os bens a ele adjudicados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, corridas da Ordem de Fornecimento, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico.

5.1.2 No caso da impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, mediante justificativa válida, o contratado deverá se reportar a Secretaria Municipal de Saúde, a qual deliberará sobre o assunto.

5.1.3 Os atrasos injustificados ensejarão nas penalidades previstas no Contrato de Fornecimento, sem prejuízo das demais previstas nas legislações aplicáveis a espécie, tanto no âmbito administrativo, quanto no judicial.

5.2 A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do Contrato, com o fornecimento sendo parcelado de acordo com as ordens de fornecimento recebidas.

## 6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento em remessa parcelada, no seguinte endereço: **Rua Princesa Isabel, 431, Centro, Caratinga - Minas Gerais. Telefone de contato: 33 3322 2223 - Secretaria Municipal de Saúde – Almoxarifado / e-mail: almoxarifado@saude.caratinga.mg.gov.br. Telefone de contato: 33 3322 2223.**

6.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3 Os bens serão recebidos:

6.3.1 Provisoriamente a partir da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta;

6.3.2 Definitivamente, após verificação da conformidade com a especificação constante do Projeto Básico e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias, do recebimento provisório.

6.3.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

**7.1.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e procedência.

**8.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

## **9 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual será incumbido dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e de tudo dará ciência à Administração.

**11.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

**11.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12 DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**12.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.6.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 13 DO REAJUSTE

**13.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**13.1.1** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Caratinga para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro

**13.1.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**13.1.3** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da ata de registro de preço, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas,



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

etc.) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**13.1.4** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Caratinga, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro contrato, sem prejuízo da Municipalidade

**13.1.5** Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Contratado.

**13.1.6** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará o objeto prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

**13.1.7** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**13.1.8** O Fornecedor Contratado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**13.1.9** A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

**13.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8** O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

## 14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**14.1.1** Por se tratar de um serviço para pronta entrega e sem dedicação exclusiva de mão de obra, não gerando assim obrigação futura além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e neste instrumento.

**14.1.2** O pagamento somente será realizado após a execução do serviço

## 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

**15.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

**15.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.5** Cometer fraude fiscal;

**15.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.2.2** Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**15.2.3** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal, com a possível rescisão contratual;

**15.2.4** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**15.2.5** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**15.2.6** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**15.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal nº 162/2019;

**15.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**15.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **XX** 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, O Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

**15.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.12** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## **16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.07.03. 1030200012.158000. 3.3.90.30.35.00.00 – Ficha 2594

## **17 RESCISÃO**

**17.1** O Contrato poderá ser rescindido:

**17.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**17.1.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**17.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.4** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**17.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.4.3** Indenizações e multas.

## **18 DOS CASOS OMISSOS.**

**18.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19 VEDAÇÕES**

**19.1** É vedado à CONTRATADA:

**19.2** caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

**19.3** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

## 20 ALTERAÇÕES

**20.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

## 21 DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

**21.1.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

**21.1.2** As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

**21.1.3** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Município de Caratinga-MG, 05 de maio de 2020.

---

Jacqueline Marli dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

## ANEXO I

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

**TERMO DE CONTRATO Nº ...../2020 QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARATINGA E A  
EMPRESA .....**

Pelo presente Contrato, são partes, através de seus representantes no final nomeados como contratante, o **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Welington Moreira de Oliveira, e, como contratado a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., Nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2020 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº ...../2020, resolvem firmar o presente contrato, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 13.979/2020, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Aquisição de máscaras hospitalares descartáveis, álcool em gel e macacão de segurança, para atender a demanda emergencial da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
...	...	...	...	...

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Caratinga, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

## **9. CLAÚSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá designar representante para fiscalizar o fiel cumprimento do objeto contratado, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo a este contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. As condições que poderão ensejar a rescisão são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. ..../2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caratinga-MG, ..... de..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-